

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1197 DA COMISSÃO**de 3 de julho de 2017****que altera a Decisão de Execução 2012/340/UE relativa à organização de uma experiência temporária ao abrigo das Diretivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho no que se refere à inspeção de campo sob supervisão oficial das sementes de base e das sementes de seleção de gerações anteriores às sementes de base***[notificada com o número C(2017) 4442]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º-A,Tendo em conta a Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 13.º-A,Tendo em conta a Diretiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 19.º,Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 33.º,Tendo em conta a Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras ⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2012/340/UE da Comissão ⁽⁶⁾ estabelece a organização, até 31 de dezembro de 2017, de uma experiência temporária em que qualquer Estado-Membro pode participar, que permite fazer uma escolha entre a realização de inspeções de campo oficiais e de inspeções de campo sob supervisão oficial no que se refere às sementes de base e às sementes de seleção de gerações anteriores às sementes de base ao abrigo das Diretivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho.
- (2) Ainda não se concluiu a avaliação sobre se a possibilidade de escolher entre a realização de inspeções de campo oficiais e inspeções de campo sob supervisão oficial pode constituir uma melhor alternativa ao requisito de realização de inspeções de campo oficiais de sementes de base e de sementes de seleção de gerações anteriores às sementes de base, dado que é necessário recolher mais dados para finalizar a experiência, em particular sobre o nível mais baixo de testes de controlo oficiais. É, por conseguinte, necessário prorrogar o período da experiência temporária.
- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 7.º da Decisão de Execução 2012/340/UE, a menção «31 de dezembro de 2017» é substituída pela menção «31 de dezembro de 2019».

⁽¹⁾ JO 125, 11.7.1966, p. 2298/66.⁽²⁾ JO 125, 11.7.1966, p. 2309/66.⁽³⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 12.⁽⁴⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.⁽⁵⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 74.⁽⁶⁾ Decisão de Execução 2012/340/UE da Comissão relativa à organização de uma experiência temporária ao abrigo das Diretivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho no que se refere à inspeção de campo sob supervisão oficial das sementes de base e das sementes de seleção de gerações anteriores às sementes de base (JO L 166 de 27.6.2012, p. 90).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de julho de 2017.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão
